

Nota: Alterado a redação do item IX através do Ato nº 011/85

ATO Nº 03/85

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, usando de atribuições e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 002/85,

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir a Tabela de Diárias de Viagem do Tribunal, de Juízes e Servidores e normas a ela pertinentes.

I - As diárias de viagem, pagas a Diretores e Funcionários da Secretaria do Tribunal, passam a reger-se pelas normas do presente ATO, e corresponderão aos valores da tabela que o acompanha.

II - A autoridade que propuser, conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas neste ATO, responderá solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

III - O servidor que, após receber diárias não puder se ausentar localidade onde tem exercício, fica obrigado a devolvê-las imediatamente.

IV - O Serviço de Orçamento e Finanças fará entrega juntamente com o cheque de pagamento de diária, de 01 (uma) via de formulário destinado a servir de atestado, do tempo de permanência do servidor fora da sede.

V - No prazo máximo de 04 dias, contados do regresso, o servidor deverá devolver, ao Serviço de Orçamento de Finanças, atestado de próprio punho, o documento a que alude este item, o qual será obrigatoriamente anexado ao processo de concessão de diária.

VI - Constatado, através do documento aludido no sub-item acima, que a permanência fora da sede foi inferior as diárias recebidas, deverá o servidor devolver o excesso no prazo de 05 dias, contados do regresso a sede.

VII - Não se pagarão diárias no período de trânsito, e será reduzida a metade o valor da diária, quando o afastamento não exigir pernoite.

VIII - Nos casos de deslocamento para a cidade de Rio Branco, o valor da diária será acrescido de importância correspondente a 40% (quarenta por cento), inclusive demais cidades sede de TRTs e TST.

Regiões

CIDADE-SEDE

1ª	Rio de Janeiro
2ª	São Paulo
3ª	Belo Horizonte
4ª	Porto Alegre
5ª	Salvador
6ª	Recife
7ª	Fortaleza
8ª	Belém
9ª	Curitiba
10ª	Brasília
11ª	Manaus
12ª	Florianópolis
13ª	João Pessoa

"IX - nos casos em que o servidor se afastar da sede, na qualidade de assessor, acompanhando autoridade, fará jus a diárias no mesmo valor atribuível a autoridade acompanhada. se o afastamento for integrando equipe, chefiada por titular de cargo do grupo Direção e Assessoramento Superiores, o valor das diárias dos acompanhantes será o mesmo do chefe da equipe".

Assim dispunha o item alterado:

IX - Se o afastamento for integrando equipe chefiada por titular de cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a partir do nível D.A.S. - 3, o valor da diária dos acompanhantes será o mesmo valor atribuível a autoridade acompanhada.

X - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentarios do exercício em que se der o afastamento.

XI - Os casos omissos serão decididos pelo presidente do Tribunal.

João Pessoa, PB, 14 de outubro de 1985.

PAULO MONTENEGRO PIRES

Juiz Presidente do TRT

da 13ª Região.